

Requisitante:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Colombo – Pr..
----------------------	--

Objeto:	Credenciamento de empresas especializadas em procedimentos médico-veterinários, cirurgias e exames complementares (laboratoriais e de imagem) para cães e gatos, no município de Colombo.
----------------	---

Valor da Contratação:	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
------------------------------	------------------------------------

Período de Credenciamento:	de 20 de FEVEREIRO de 2025 à 10 de MARÇO de 2025.
-----------------------------------	---

Local Credenciamento:	BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - Acesso Identificado no link: bllcompras.org.br .
------------------------------	---

Agente de Contratação	José Carlos Vieira
Designado pela Portaria nº. 103/2025 de 20 de janeiro de 2025.	

Comissão de Credenciamento:	Douglas Luís Vieira – Presidente
	Karina Barbosa da Silva - Membro
	Willian Zanini - Membro
Designados pela Portaria nº. 280/2025.	

PREÂMBULO	3
1.0. DO OBJETO	3
2.0. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	3
3.0. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
4.0. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	6
5.0. DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	7
6.0. DOS RECURSOS	9
7.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	9
8.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	11
9.0. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	12
10.0. DA CONTRATAÇÃO	12
11.0. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. ..	12
12.0. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	13
13.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.....	14
14.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PAGAMENTOS	16
15.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	17
16.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	20
17.0. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS	21
18.0. DISPOSIÇÕES GERAIS	21
19.0. DOS ANEXOS.....	21
ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	23
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.....	27
ANEXO III – CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	39

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA DISPONÍVEL.....	42
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	43
ANEXO VI - MODELO DAS DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS	44
ANEXO VII – TERMO DE CONCLUSÃO, ANÁLISE E VISTORIA DA COMISSÃO DO CREDENCIAMENTO	46
ANEXO VIII - DELIBERAÇÃO DO GESTOR	47
ANEXO IX - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE DESTINAÇÃO ADEQUADA DE CADÁVER	48
ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO	49
ANEXO XI - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE PAGAMENTOS	68

PREÂMBULO

O Município de Colombo, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que entre os dias **20 de FEVEREIRO de 2025 à 10 de MARÇO de 2025**, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 47/2024, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A abertura e análise aos documentos de habilitação / Carta de solicitação de credenciamento dar-se-á em Sessão Pública, dirigido pelo Agente de Contratação designado pela Portaria nº. 103/2025 de 20 de janeiro de 2025, publicada no Órgão Oficial do Município e será realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: A data será agendada

LOCAL: Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

SITE: www.bll.org.br.

Os documentos serão analisados para Comissão de Credenciamento, **designados pela Portaria nº. 280/2025**, que emitirá um termo de conclusão, análise, vistoria e deliberação.

1.0. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento empresas especializadas em procedimentos médico-veterinários, cirurgias e exames complementares (laboratoriais e de imagem) para cães e gatos, do município de Colombo, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 194 do Decreto Municipal nº 47/2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2.0. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo estimado total da contratação: Valor total de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), conforme custos unitários apostos no (Anexo II) deste edital.

3.0. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente processo todas as pessoas jurídicas interessadas que estiverem em um **Raio máximo de até 20 (vinte) km** da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Colombo, que fica situada à rua Marechal Floriano Peixoto 559, Centro, Colombo Paraná e que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. A participação no chamamento está condicionada obrigatoriamente à inscrição do interessado, no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL:

3.2.1. As empresas interessadas deverão nomear através de instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à

Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular propostas e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br;

- 3.2.2. A participação do interessado neste Chamamento eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- 3.2.3. O acesso do operador ao Credenciamento, para efeito de encaminhamento da proposta, em nome do interessado, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 3.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
- 3.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Chamamento Eletrônico.
- 3.2.7. A participação no Chamamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 3.2.8. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o Chamamento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema;
- 3.2.9. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.2.10. Para participação neste chamamento, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, pelo TELEFONE: (41) 3148-9870 – até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta.
- 3.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão participar deste Chamamento Público:

3.6.1. Todas as pessoas jurídicas interessadas que estiverem acima de um **Raio de até 20 (vinte) km** da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Colombo, que fica situada à rua Marechal Floriano Peixoto 559, Centro, Colombo Paraná;

3.6.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.3. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública Municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que esteja declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo.

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.7.1. A vedação quanto à participação de consórcios de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

3.6.7.2. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa

natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

3.6.7.3. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

3.6.7.4. Pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

3.6.7.5. A decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

3.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.9. O impedimento de que trata o item 3.6.3 e 3.6.4, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.6.10. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6.11. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.0. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL e encaminharão, exclusivamente via plataforma: (bllcompras.org.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a

prestação dos serviços e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da documentação.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no **Termo de Referência** (Anexo II), assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5.5. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 e seguintes, sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.0. DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no **(Anexo I – Documentos de Habilitação)**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do

credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 176 do Decreto Municipal nº 47/2024.

5.2. Para fins de habilitação será exigido do interessado a Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

5.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por cópia simples.

5.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.4. O Município terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.4.1. A análise da Documentação Técnica se dará por servidores nomeados para tal finalidade, através da Portaria nº. 280/2025, ou portaria que venha a substituí-la.

5.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.5.1. A empresa interessada é obrigada a ter em seus cargos beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, caso tenha 100 (cem) ou mais empregados, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.213/91.

5.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto à Bolsa de Licitações e Leilões – BLL e Prefeitura de Colombo e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado nos termos do artigo 179 do Decreto Municipal nº 47/2024; e

5.9.2. a diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital.

5.9.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6.0. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 196, §1º e seguintes do Decreto nº 47/2024.

6.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **30 (trinta) minutos**, sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da divulgação da decisão, nos termos do art. 196, §1º do Decreto Municipal nº 47/2024.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (Sistema da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões).

6.5. O recurso será dirigido a Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os recursos e contrarrazões permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.colombo.pr.gov.br/licitacoes.

7.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Nos termos do Decreto Municipal 47/2024, as infrações abaixo discriminadas gerarão as respectivas sanções previstas, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas neste instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo, devidamente demonstrado no

processo administrativo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Colombo pelo período de **até 36 (trinta e seis) meses**;

III - dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Colombo pelo período de **até 24 (vinte e quatro) meses**;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Colombo pelo período de **até 12 (doze) meses**;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Colombo pelo período de **até 12 (doze) meses**;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Colombo pelo período de **até 12 (doze) meses**;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Colombo pelo período de **até 12 (doze) meses**;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de **até 36 (trinta e seis) meses**;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de **até 60 (sessenta) meses**;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de **até 60 (sessenta) meses**;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de **60 (sessenta) meses**.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. O processo administrativo sancionatório em si, assim como as agravantes e atenuantes, serão regidos pelo disposto no Decreto Municipal 47/2024.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

7.5. Para as infrações previstas nos itens 7.1 I a IV, a multa será de 0,5% a 15% do valor do

7.6. Para as infrações previstas nos itens 7.1. V a XI, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.8. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1, VI, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

7.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, **03 (três)** servidores estáveis, que avaliarão fatos e circunstâncias conhecidos e intimarão o interessado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 314 e seguintes do Decreto Municipal nº 47/2024.

7.10. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

7.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

7.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo **Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL** e pelo seguinte e-mail: **licitacao@colombo.pr.gov.br**.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.0. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste edital será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10.0. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após divulgação da lista de credenciados, o Município convocará o credenciado para a assinatura do instrumento contratual e emitirá a nota de empenho de despesa, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **05 (cinco) dias úteis**.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores de Colombo para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, consoante o disposto no art. 194, §1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 47/2024.

11.0. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. O critério para as contratações será na forma **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**.

11.2. Será adotado como critério de distribuição da demanda a **data de apresentação dos documentos para requerer o credenciamento**, Art. 194 § 1º, II do Decreto Municipal 47/2024.

I - As empresas que se credenciarem do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia da data de disponibilização do edital, gozarão do primeiro terço do valor total do credenciamento, R\$ 26.666,66 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

II - As empresas que se credenciarem do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia da data de disponibilização do edital, gozarão do segundo terço do valor total deste credenciamento, R\$ 26.666,66 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

III - As empresas que se credenciarem do 1º (primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia da data de disponibilização do edital, gozarão da terceira parte do valor total deste credenciamento R\$ 26.666,66 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

11.3. Para a habilitação no Credenciamento exigir-se-á dos interessados a documentação conforme Art. 62 da Lei 14.133/21, além da proposta comercial.

11.4. Os interessados encaminharão, exclusivamente via plataforma BLL - Bolsa de Licitações (bllcompras.org.br), a proposta e os documentos de habilitação;

11.5. Quando o número máximo de credenciados para cada item for atingido, será utilizado o sistema de cadastro de reserva para as demais interessadas que apresentaram documentação e foram consideradas habilitadas.

11.6. O cadastro de reserva seguirá o mesmo critério de ordem cronológica utilizado anteriormente.

11.7. O cadastro de reserva será utilizado nos casos onde as empresas inicialmente contratadas tenham seus contratos rescindidos.

11.8. Não existe garantia de convocação das empresas presentes no cadastro de reserva.

11.9. Os quantitativos e valores estipulados nos contratos firmados podem ser suscetíveis a variações, eventualmente em detrimento de quantidades inferiores, conforme demanda ou com a capacidade financeira momentânea da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

12.0. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. O descredenciamento por ato da administração pública dar-se-á:

12.4.1. por pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **10 (dez) dias úteis**;

12.4.2. por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

12.4.3. pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

12.4.4. pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública de Colombo ou declaração de inidoneidade.

12.5. O pedido de credenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a empresa que estiver irregular.

13.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação será de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 252 e 253 do Decreto Municipal 47/2024.

13.2. Durante o período de vigência desta contratação, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados (art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 14.133/21 c/c art. 194, §3º do Decreto Municipal nº 47/2024).

13.3. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados enviarão, via Bolsa de Licitações e Leilões, toda a documentação de habilitação prevista no Anexo I;

13.4. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Credenciamento, em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da sessão de Abertura da Licitação.

13.5. A Comissão de credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

13.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem as exigências da documentação necessária.

13.7. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios de, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de cancelamento.

13.8. Após a assinatura do contrato, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

estratégias para execução do objeto, do plano de execução da contratada, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.11. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.12. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.13. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

13.15. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

13.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

13.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.21. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.27. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.28. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PAGAMENTOS

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1746/2023.

DO	FONTE	DESD.
24.04.18.541.0031.2187.339039	15.55	99.99

14.2. O pagamento será efetuado por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, **até 30 (trinta) dias** após a execução dos serviços e emissão das notas fiscais com aceite do fiscal de contrato, acompanhada dos documentos.

14.3. A nota fiscal deverá ser emitida a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho.

14.4. A nota fiscal que apresentarem incorreções será devolvida à contratada e seu pagamento

14.5. O pagamento se dará por depósito bancário em nome da Contratada, devendo para isto a contratada apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

14.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. A avaliação da execução do objeto utilizará alguma metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% (um décimo) por cento ao mês e de 0,12 (doze décimos) por cento ao ano.

15.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas neste instrumento.

15.2. A Prestação dos Serviços somente poderá ser realizada mediante apresentação da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devidamente preenchida, com carimbo e assinatura de servidor devidamente autorizado para este fim, sob pena de não receber o pagamento referente a tal serviço não autorizado.

15.3. Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário,

- 15.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.
- 15.5. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
- 15.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser executados com a observância de todas as normas técnicas e legais que norteiam a espécie, objeto do presente edital.
- 15.7. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto do presente credenciamento, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- 15.8. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada para a execução do objeto do presente credenciamento, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente credenciamento, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.
- 15.9. Como único e exclusivo responsável, arcar com o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.
- 15.10. Comunicar expressamente à Contratante, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do Contrato.
- 15.11. Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- 15.12. Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros. O contrato firmado não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre os interessados, sendo que cada um assume a responsabilidade integral

15.13. É vedada a cobrança ao usuário de qualquer sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais), aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

15.14. Garantir a melhor qualidade dos serviços/produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente credenciamento.

15.15. Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro (tais como telefone, e-mail e endereço) atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência.

15.16. Notificar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, expressamente, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**, caso tenha interesse em se descredenciar, mediante promoção de denúncia do ajuste pactuado, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

15.17. Manter comunicação contínua com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, enviando relatórios mensais sobre os serviços prestados e mantendo contato sempre que necessário.

15.18. A Credenciada deve estar ciente que o local poderá sofrer vistorias pela comissão de Credenciamento sem aviso prévio, para acompanhar a rotina e os procedimentos realizados na clínica.

15.19. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.

15.20. O preço pago pelos serviços prestados pela Contratada compreende todos os custos da execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além dos valores estipulados.

15.21. A participação no credenciamento importa total, irrestrita e irretratável aceitação das condições do edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

15.22. A Credenciada deverá realizar os procedimentos listados na tabela de descrição dos serviços e valores dos procedimentos descritos no termo de referência (Anexo II), ao qual requereu credenciamento.

15.23. A Administração se reserva, ainda, no direito à vistoria das instalações, do aparelhamento e dos locais da prestação dos serviços da(s) empresa(s) credenciada(s).

15.24. A Administração também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto e/ou

serviço que seja considerado inadequado, que não atender as especificações contidas no presente edital bem como as normas e especificações técnicas que devam ser observadas para a produção de material e/ou para a execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas do edital.

15.25. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

15.26. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas na Lei federal 14.133/21.

15.27. A Credenciada deverá apresentar relatório mensal de atendimento assinado pelo funcionário responsável, acompanhado de cópia do prontuário de cada animal.

15.28. É obrigatória a presença de, pelo menos, um médico veterinário em todo o período de funcionamento do estabelecimento apto para atendimento de consultas, cirurgias e emergências (incluindo cirurgias emergenciais).

15.29. A contratada responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

16.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Efetuar o cadastramento dos protetores ou entidades protetoras dos animais que serão encaminhados à Credenciada para realização dos procedimentos previstos neste instrumento.

16.2. Enviar a listagem informando os dados de todas as castrações liberadas para cada Credenciada com o respectivo número da Ordem de Serviço de cada animal.

16.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato.

16.4. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) e demais documentos exigidos na execução do contrato.

16.5. Exercer controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar seu fiel cumprimento do presente edital.

16.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

16.7. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos materiais utilizados, equipamentos e serviços.

16.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

16.9. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

16.10. A Administração se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira,

17.0. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

17.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

17.1.1. Revisados, a qualquer tempo, em razão de fatos imprevisíveis, porém de consequências incalculáveis, reduzi-los a pedido do órgão demandante ou aumentá-los, por solicitação de credenciados.

17.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

17.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

18.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e site do Município: www.colombo.pr.gov.br.

18.5. A autoridade abaixo autoriza a publicação do edital e demais trâmites necessários para o prosseguimento deste certame.

19.0. DOS ANEXOS

19.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Carta de Solicitação de Credenciamento;

ANEXO IV – Declaração de Estrutura disponível;

ANEXO V – Declaração de Responsabilidade Técnica;

ANEXO VI - Modelo das declarações de cumprimento de exigências legais e constitucionais;

ANEXO VII – Termo de conclusão e análise da comissão do credenciamento;

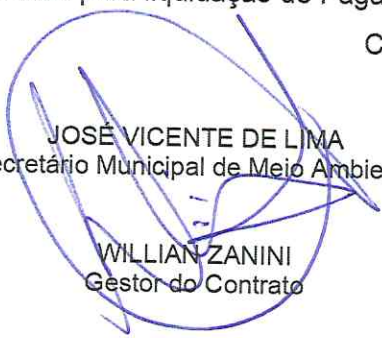
ANEXO VIII - Deliberação do Gestor;

ANEXO IX – Termo de Responsabilidade de Destinação Adequada de Cadáver;

ANEXO X - Minuta do Contrato;

ANEXO XI – Relação de Documentos para liquidação de Pagamentos

Colombo, 19 de fevereiro de 2025.


JOSE VICENTE DE LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

WILLIAN ZANINI
Gestor do Contrato

DOUGLAS LUÍS VIEIRA
Fiscal do Contrato